



CEDI - P. I. B.  
DATA 25/10/94  
COD QBDQpx246

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AVISO N° 031872/EMFA

Brasília, 25 de outubro de 1993.

Senhor Ministro,

O presente expediente refere-se ao Aviso GM N° 01424/MJ, de 13 de outubro de 1993, em que Vossa Excelência encaminha a este Estado-Maior os autos do procedimento administrativo de demarcação da área indígena RAPOSA/SERRA DO SOL, acompanhados de 16 (dezesseis) anexos, para exame e pronunciamento, por tratar-se de área situada na faixa de fronteira, objetivando colher informações adicionais, conforme prevê o artigo 2º, § 8º, do Decreto n° 22/91.

2. Após acurada análise, sob o enfoque de Segurança e Defesa Nacionais, levo ao conhecimento de Vossa Excelência ser o Estado-Maior das Forças Armadas de parecer totalmente contrário à demarcação da denominada Área indígena RAPOSA/SERRA DO SOL, pelos seguintes motivos:

a. A faixa de fronteira é uma região especial para o País. As pessoas que lá vivem devem estar conscientizadas das peculiaridades da área e de que devem estar prontas para participar e ajudar, no que lhes for possível, na garantia da Segurança e Defesa Nacionais. Os habitantes dessas áreas devem ter uma consciência cívica bem mais sensível que os demais brasileiros e, também, bem mais arraigado sentimento patriótico.

E, pois, do interesse da Segurança e Defesa Nacionais que a faixa de fronteira seja habitada por cidadãos no pleno exercício de sua cidadania.

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. MAURÍCIO JOSÉ CORRÉA  
Ministro de Estado da Justiça  
Esplanada dos Ministérios Bloco "D"  
70064-900 - Brasília-DF



b. No cenário internacional atual estão sendo apresentadas novas teses tendentes a modificar o entendimento jurídico basilar, que rege a condução das relações internacionais. Essas teses advogam a "soberania limitada" ou "restrita", o "dever de ingerência" de um estado sobre outro, a ajuda "humanitária" a minorias, mesmo sem o consentimento do país hospedeiro dessa minoria. Assim, a existência de comunidades indígenas na faixa de fronteira, com populações ainda não integradas à comunhão nacional, poderá ser, em futuro próximo, um convite para a criação de enclaves ou zonas de exclusão por conta da pressões internacionais. Nesse caso, se houver confronto armado, é importante registrar-se que as próprias populações indígenas serão as mais prejudicadas.

c. A Organização das Nações Unidas (ONU) tornou público um esboço, que prepara para promulgar em 1995, "A Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas" (em anexo). Três aspectos, dentre os muitos abordados, merecem especial atenção:

- 1) o Artigo 3 que concede direito de autodeterminação às "nações indígenas";
- 2) o Artigo 26 que impõe atividades militares nas Áreas indígenas; e
- 3) o Artigo 34 que, de forma indireta, institui a universalização da nação indígena.

Dessa forma, é importante destacar o cuidado a ser tomado na condução desses assuntos, face aos sérios riscos quanto à integridade territorial e à soberania do País.

d. A decisão em conceder áreas de dimensões exageradas, ricas em minerais e de difícil controle, ocupadas por minorias pouco expressivas da população brasileira, para estudos antropológicos de Indígenas, pode levar a pressões internacionais insuportáveis, se propalada uma pretensão impossibilidade de fiscalização, controle e proteção da Área.

e. No caso específico da Área RAPOBÁ/SERRA DO SOL, não podemos esquecer a pretensão venezuelana de estender sua fronteira até o rio Essequibo em território guianense. No caso de emprego de forças militares para se obter esse desiderato, uma opção possível e provável é a invasão de nosso território para chegar àquela região, por ser a passagem mais fácil, visto tratar-se de região de campos gerais e não montanhosa e coberta de florestas como é a faixa fronteiriça mais ao norte, entre aqueles dois países. Tal fato avulta a importância da área para a Defesa e a Segurança Nacionais.

f. A política brasileira para os índios e as comunidades indígenas tem o "propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional". (Art 1º da Lei nº 6001/73 - Estatuto do Índio). Do exposto na legislação, depreende-se que o melhor a fazer em prol dos índios e das comunidades indígenas é manter o contato mais próximo possível com as demais partes da comunidade brasileira. A demarcação de grandes áreas dificulta a penetração e a circulação de pessoas, diminuindo o convívio e o contato com a sociedade local. Entendemos que uma área contígua muito grande dificulta e aumenta o tempo para que haja a integração desejada das comunidades indígenas.

(Fls: 3 do Aviso nº 03157 /SC-2/EMFA, de 25.10.93).

O desenvolvimento econômico e social enseja melhores condições para a segurança e a defesa. O isolamento dessa área vai retardar o seu desenvolvimento.

3. Pelos motivos expostos, reitero a Vossa Exceléncia o parecer totalmente contrário ao Estado-Maior das Forças Armadas quanto a considerar-se área indígena a região denominada RAPOSA/SERRA DO SOL, de exagerada dimensão totalmente localizada na faixa de fronteira. Convém enfatizar que as demarcações, quando em faixa de fronteira, devem observar o § 2º do Art 20 e o item III do § 1º do Art 91 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



ARNALDO LETTE PENTEIRA  
Almirante-de-Esquadra

Ministro do Estado Chefe do Estado-Maior  
das Forças Armadas